

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.318, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.058899/2017-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10081/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 21366/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00742/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e Televisão Libertas Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.940.414/0001-63, por meio da Portaria nº 346, de 19 de março de 2002, publicado no dia 25 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 407, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para a Gospa Mira Empreendimentos de Rádio e Televisão Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.294.826/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401463532, no município de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliane do Socorro Rodrigues	10.500	10.500,00
Fernanda Ferreira das Neves	10.500	10.500,00
Tadeu Augusto Braga Dutra	9.000	9.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00



NOME	CARGO
Fernanda Ferreira das Neves	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Gospa Mira Empreendimentos de Rádio e Televisão Ltda., advertida que o serviço de serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15646394-9213-4c8f-ae06-e36f5e24d5aa>

15646394-9213-4c8f-ae06-e36f5e24d5aa